

PROJETO DE LEI N ° 009/2026
Autor Ver. CORDELIA CRUZ SANTANA

Institui a Política Municipal de Fomento, Valorização e Apoio ao Artesanato no Município de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento, Valorização e Apoio ao Artesanato no Município de Guajará-Mirim, com a finalidade de reconhecer o artesanato como expressão cultural, econômica e social, bem como promover o desenvolvimento sustentável, a geração de trabalho e renda e a valorização da identidade cultural local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se artesão a pessoa física que desempenha atividade predominantemente manual, de forma individual, associada ou cooperativada, nos termos da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, respeitada a legislação federal vigente.

Parágrafo único. O Município não criará requisitos profissionais distintos dos previstos na legislação federal, limitando-se às ações de fomento, apoio, valorização cultural e incentivo econômico.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Fomento, Valorização e Apoio ao Artesanato:

- I valorizar o artesanato como patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- II incentivar a geração de trabalho e renda, especialmente nas comunidades tradicionais ribeirinhas, extrativistas, indígenas e afrodescendentes;
- III promover a inclusão produtiva, social e econômica dos artesãos;
- IV fortalecer associações, cooperativas e demais formas de organização coletiva dos artesãos;
- V estimular a preservação dos saberes tradicionais, da identidade cultural local e das manifestações culturais, como a Festa Folclórica dos Bois Flor do Campo e Malhadinho;
- VI fomentar o turismo cultural e sustentável por meio do artesanato local;
- VII promover o intercâmbio cultural e artístico entre os artesãos locais e os artesãos de regiões fronteiriças, especialmente do país vizinho Bolívia, como forma de valorização da identidade cultural fronteiriça.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Fomento ao Artesanato:

- I respeito à diversidade cultural, étnica e territorial do Município;
- II promoção do desenvolvimento sustentável;
- III incentivo à economia solidária;

IV articulação com políticas públicas de cultura, turismo, assistência social, meio ambiente e desenvolvimento econômico;

V incentivo ao intercâmbio cultural fronteiriço, respeitada a legislação federal, os tratados internacionais e a soberania dos Estados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, observada a disponibilidade orçamentária:

I apoiar a realização de feiras, exposições e eventos para divulgação e comercialização do artesanato local;

II disponibilizar espaços públicos, de forma organizada e regulamentada, para a comercialização de produtos artesanais;

III promover capacitações, oficinas e ações de qualificação profissional;

IV incentivar a formalização dos artesãos, nos termos da legislação federal;

V fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais;

VI apoiar a criação e o fortalecimento de associações e cooperativas de artesãos;

VII promover, no âmbito de eventos culturais e turísticos do Município, exposições, feiras e atividades de intercâmbio cultural com artesãos de regiões fronteiriças, especialmente da Bolívia, sem prejuízo da prioridade conferida aos artesãos locais.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Cadastro Municipal do Artesão, de caráter declaratório e não obrigatório, com finalidade exclusivamente estatística, de planejamento e de acesso às políticas públicas municipais.

Parágrafo único. O Cadastro Municipal do Artesão não substitui nem dispensa a Carteira Nacional do Artesão, prevista na Lei Federal nº 13.180/2015.

Art. 7º O Município poderá priorizar a participação de artesãos locais em eventos culturais, turísticos e institucionais, especialmente aqueles que valorizem as tradições culturais ribeirinhas, extrativistas, indígenas, afro-brasileiras e fronteiriças.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei deverão observar a legislação ambiental vigente, incentivando o uso sustentável de matérias-primas e a preservação dos recursos naturais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Fomento, Valorização e Apoio ao Artesanato no Município de Guajará-Mirim, em consonância com a Lei Federal nº 13.180/2015, respeitando os limites constitucionais da competência municipal e promovendo ações voltadas à valorização cultural, ao desenvolvimento econômico e à inclusão social.

Guajará-Mirim possui uma realidade singular no contexto amazônico e nacional, caracterizando-se como município fronteiriço com a Bolívia, além de abrigar extensas áreas de Reservas Extrativistas, comunidades tradicionais ribeirinhas, povos indígenas e significativa presença afrodescendente. Essa diversidade sociocultural reflete-se diretamente na riqueza e pluralidade do artesanato local, que engloba expressões étnico-culturais, afro-brasileiras, indígenas, extrativistas, regionais e fronteiriças, constituindo importante patrimônio cultural material e imaterial.

Para essas populações, o artesanato representa não apenas uma atividade econômica, mas também um instrumento de preservação da identidade cultural, dos saberes ancestrais e dos modos de vida tradicionais, sendo, em muitos casos, uma das principais fontes de subsistência e geração de renda. A produção artesanal em fibras naturais, sementes, madeira, cerâmica, tecidos, além de doces e comidas típicas, expressa a história, a memória e a resistência cultural do povo guajaramirense.

A condição de cidade fronteira favorece, historicamente, o intercâmbio cultural com comunidades do país vizinho, especialmente no campo do artesanato. Nesse sentido, a presente proposição contempla, de forma juridicamente segura e constitucional, a valorização do artesanato fronteiro exclusivamente como intercâmbio cultural e turístico, sem criar direitos, deveres, benefícios permanentes ou exigências profissionais a artesãos estrangeiros, respeitando a soberania nacional, a legislação federal e os tratados internacionais.

O Projeto de Lei não cria regras profissionais, nem invade competência da União, limitando-se a estabelecer diretrizes e instrumentos de fomento, apoio institucional, valorização cultural e incentivo econômico, fortalecendo a economia criativa, a economia solidária, o turismo cultural e o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a proposta contribui para o fortalecimento da economia local, a redução das desigualdades sociais, a valorização da diversidade étnico-cultural e a consolidação de políticas públicas voltadas à cultura e ao desenvolvimento sustentável no Município.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição representa um avanço significativo para o reconhecimento, valorização e fortalecimento do artesanato em Guajará-Mirim, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 19 de fevereiro de 2026.

CORDÉLIA CRUZ SANTANA
Vereadora PDT

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA, VEREADORA**, em 19/02/2026 às 11:33, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **808586** e o código verificador **4086F484**.

Referência: [Processo nº 57-30/2026](#).

Docto ID: 808586 v1